

# CONTRATO

Contrato nº 009/2023

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS E A EMPRESA KOCH CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS** com sede na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Largo do Mineiro, s/ nº, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 02.401.435/0001-73, neste ato representada por Dilson Lemos, Presidente da Câmara de Vereadores, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, empresa **KOCH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.397.651/0001-80 com sede na Rua da Ajuda nº 1022 - Parque Eldorado 3 - Eldorado do Sul - estado do Rio Grande do Sul representada por LORECI KOCH, CPF 499.620.350-15 que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **1.00 - OBJETO DO CONTRATO:**

**1.01** - Constitui objeto deste Contrato a construção da sede da Câmara de Vereadores do Município de Arroio dos Ratos/RS.

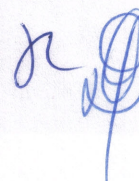
**1.02** - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o **ANEXO I**, da Tomada de Preços a que corresponde este Contrato.

## **2.00 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.01** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 002/2023
- b) Proposta da CONTRATADA.
- c) Apólice de Seguro Garantia

**2.02** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



### **3.00 - PRAZOS:**

**3.01** O objeto deste Contrato, será executado no prazo máximo 06 (seis) meses, contados da data de firmamento do presente ajuste e de acordo com o cronograma apresentado na Proposta da CONTRATADA.

**3.02** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

### **4.00 - PREÇOS:**

**4.01** Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ 1.461.234,67** (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**4.02** Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**4.03** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.0001 que corresponde à Obras e Instalações.

### **5.00 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.01** A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos realizados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

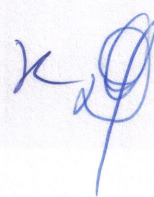
**5.02** Com base nos Certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

**5.03** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

**5.04** Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.

**5.05** A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do Termo de Aceitação a que alude a Cláusula 10.02 do presente Contrato.

**5.06** À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.



**5.07** A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

**5.08** No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.01.

**5.09** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

**5.10** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar junto com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

#### **6.00 - MARCAS E PATENTES:**

**6.01** A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações de direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento *royalties* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATADA o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

#### **7.00 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.01** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **8.00 - RESPONSABILIDADE:**

**8.01** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

**8.02** A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**8.03** A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos e Desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos à quantidades.



**8.04** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**8.05** A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente todas as normas técnicas e de segurança e assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.06** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;

#### **9.00 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

**9.01** A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente fiscal, que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

**9.02** A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**9.03** O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

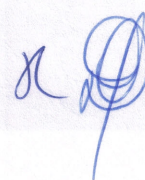
**9.04** A CONTRATANTE poderá indicar consultor ou técnico para as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

#### **10.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.01** O objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante Termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

**10.01.1** Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**10.02** Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.01.1 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes.



## **11.00 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:**

**11.01** Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 06 (seis) meses, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, à reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

**11.02** Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

**11.03** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito, quando decorrer de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**11.03.1** Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada, e a CONTRATANTE tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 20% (vinte por cento) do valor referente aos serviços prestados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.02.

## **12.00 - GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.01** A garantia/caução prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

## **13.00 - PENALIDADES:**

**13.01** Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, tendo-se por base o cronograma físico que integra este, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

**13.02** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**13.03** A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado de 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.04** Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**13.05** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **14.00 - RESCISÃO:**

**14.01** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

**14.02** A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

**14.03** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. 1 a XI, do art. 78, da Lei Nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

#### **15.00 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.01** A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS.

**15.1.1** A empresa CONTRATADA fica incumbida de realizar a demolição do prédio existente no local, ficando responsável também pela correta destinação dos resíduos oriundos das demolições que se fizerem necessárias.

**15.02** A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica ( RRT) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA/CAU do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos Engenheiros responsáveis pela condução da obra.

**15.03** A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**15.04** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**15.05** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.06** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerte ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte a Contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**15.07** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

**15.08** Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, a mesma terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, para instalação no Município de Arroio dos Ratos, de escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os atendimentos que se fizerem necessários, entre a vencedora e a licitadora.

**15.09** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Contratante, a partir da data de assinatura do Contrato, 1 (um) veículo, sem qualquer ônus, inclusive manutenção e combustível, para ser utilizado pela fiscalização. O referido automotor deverá estar em perfeitas condições, e deve ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie.

**15.10** Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

**15.11** A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à licitadora para prévia aprovação, bem como prover de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

**15.12** Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **16.00 - TOLERÂNCIA:**

**16.01** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **17.00 - VALOR DO CONTRATO:**


**17.01** As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 1.461.234,67 (um milhão quatrocentos e sessenta e um duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

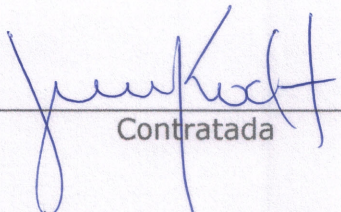


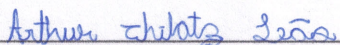
**18.00 - FORO:**

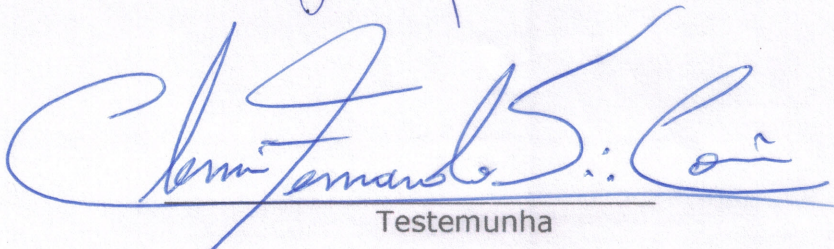
**18.01** Elegem as partes contratantes o foro de São Jerônimo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Arroio dos Ratos 08 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha